



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 02/2019

PAD n.º 15.520/2017

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 257/2019, do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que, **a partir do dia 30 (trinta) de outubro de 2019 às 12:00 horas**, estará aberto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área médica (peritos), realizando perícias em saúde e, eventualmente, como assistente em processos/procedimentos judiciais e administrativos, obedecidas as disposições contidas no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o presente edital.

1.1 - Integram este edital, independente de transcrição, o **Modelo de Requerimento Pessoa Física – Anexo I**, o **Modelo de Requerimento Pessoa Jurídica – Anexo II**, o **Termo de Inexigibilidade de Licitação – Anexo III**, e o **Contrato de Credenciamento – Anexo IV**.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente chamamento público tem por objeto cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de perícias médicas, a fim de subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa de servidores públicos e para as avaliações de servidores inativos, pensionistas e dependentes, previstas na Lei nº 8.112/90.

2.1.1 - Poderá ainda haver demanda para atuação como assistente técnico em perícias judiciais ou administrativas e para análise de nexo causal entre patologia/lesão e trabalho/acidente de trabalho com emissão de parecer.

2.1.1 – Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que prestem os serviços, objeto deste edital, em qualquer município do estado do Paraná.

2.1.2 – Poderão ser credenciadas quaisquer especialidades médicas, havendo especial interesse em:

- a) cardiologia;
- b) cirurgia geral;
- c) dermatologia;
- d) endocrinologia;
- e) gastroenterologia;
- f) ginecologia;
- g) medicina interna;
- h) medicina do trabalho;
- i) nefrologia;
- j) neurologia;
- k) neuropediatria;
- l) oftalmologia;
- m) oncologia;
- n) ortopedia;
- o) otorrinolaringologia;
- p) pediatria;
- q) pneumologia;
- r) psiquiatria;
- s) reumatologia;
- t) urologia.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As inscrições para a habilitação serão realizadas com a entrega do Requerimento de Credenciamento (anexo I para Pessoa Física e anexo II para Pessoa Jurídica) e documentos habilitatórios (conforme item 4.1 deste edital), a partir da data informada neste edital.

3.1.1 - As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, durante a validade do credenciamento, que será de 12 (doze) meses, prazo que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

3.2 – O requerimento de credenciamento e documentos habilitatórios deverão ser entregues na Seção de Protocolo deste Tribunal, situada à Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho, Curitiba – PR, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

3.3 - Serão credenciados, mediante assinatura de Contrato de Credenciamento (Anexo IV), todos os profissionais que apresentarem o requerimento de credenciamento e comprovarem a Qualificação e Habilitação Técnica.

3.4 - O credenciamento não obriga o TRE-PR a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pela Seção de Atenção à Saúde do TRE-PR e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem alfabética dos nomes dos credenciados bem como a análise do currículo que melhor atenda aos interesses específicos dos serviços a serem executados.

4 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

4.1 – Da documentação necessária:

4.1.1 – Documentos para pessoa física:

- a) Diploma do curso de Medicina;
- b) Certificado de especialista reconhecido pelo CRM;
- c) Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- e) Registro de autônomo junto à prefeitura municipal;
- f) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);
- g) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Dados bancários;
- j) DECLARAÇÃO, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
- k) *Curriculum Vitae*.
- l) Comprovante de endereço e declaração das regiões em que tem disponibilidade para prestação dos serviços.

4.1.2 – Documentos para pessoa jurídica:

- a) Contrato social, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
- c) Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- d) Diploma de Medicina e do certificado de especialista reconhecido pelo CRM;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- g) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- h) Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal (ISS);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) DECLARAÇÃO, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- m) Comprovante de endereço e declaração das regiões em que tem disponibilidade para prestação dos serviços.

4.1.3 – Documentos para sociedades cooperativas:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada

- um dos cooperados relacionados;
- i) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - j) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - k) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - l) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764 de 1.971.
 - m) Alvará Sanitário;
 - n) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em original, fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste TRE.

4.3 – Os documentos que puderem ser obtidos por meio da internet dispensam autenticação.

4.4 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

4.5 - A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste edital.

4.6 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste edital.

4.7 - O resultado da habilitação dos interessados será divulgado no site do TRE-PR (<http://www.tre-pr.jus.br/transparencia/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/credenciamento/credenciamento>, aba “Resultados”) em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

4.8 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação.

4.9 - Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 4.8, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e posteriormente encaminhados à autoridade superior para decisão.

4.10 - Após a habilitação do interessado, será formalizado Termo de Inexigibilidade de Licitação (Anexo III), com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

4.10.1 - O(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Contrato de Credenciamento (Anexo IV), devendo comparecer ao TRE-PR, na Rua João Parolin nº 224, Parolin – Seção de Contratos.

4.11 - A assinatura do Contrato de Credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste edital.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1 - As perícias serão realizadas em datas e horários previamente estabelecidos, após solicitação formal da contratante, por meio da Seção de Atenção à Saúde, nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho – Curitiba/PR) ou na localidade em que se encontra o

periciado, no estado do Paraná ou, ainda, no endereço comercial do profissional ou clínica credenciados, onde for mais adequado para a efetiva prestação do serviço.

5.1.1 - A convocação dos profissionais credenciados observará o local e a região de atuação, conforme informados no momento do credenciamento.

5.2 - As finalidades e os tipos de perícias a serem realizadas são:

- a) Licença para tratamento da própria saúde do servidor;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença por motivo de acidente em serviço;
- d) Aposentadoria por invalidez ou reversão de aposentadoria;
- e) Constatação de deficiência de dependente e constatação de invalidez de filho, enteado, dependente ou pessoa designada;
- f) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família;
- g) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência;
- h) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;
- i) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral;
- j) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão;
- k) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos;
- l) Avaliação para isenção de imposto de renda;
- m) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior;
- n) Exames admissionais;
- o) Caracterização de deficiência física;
- p) Avaliação de nexos causal entre patologia e trabalho ou lesão e acidente de trabalho;
- q) Atuação como assistente técnico em processos judiciais e administrativos;
- p) Outras solicitações que envolvam matéria médica.

5.3 - Quando necessário, a Seção de Atenção à Saúde convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se a especialidade requerida, o local de realização da perícia e os *Curriculum Vitae* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos.

5.3.1 - Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

5.4 - No laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da Junta Médica Oficial deverá constar de, maneira descritiva, a critério do Tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente, datado e assinado por todos os participantes da perícia.

5.5 - Os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à Seção de Atenção à Saúde por meio do e-mail saude@tre-pr.jus.br ou entregues pessoalmente junto àquela unidade de saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do exame, devendo os credenciados se responsabilizar pelos documentos por eles emitidos.

5.6 - A perícia médica, através de solicitação do TRE/PR, poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas e informações contidas em prontuários médicos, buscando melhor consistência em sua conclusão.

5.7 - O TRE/PR encaminhará ao perito ou empresa contratada convocação para prestação do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando 03 (três) datas e horários possíveis para realização da perícia. O retorno por escrito deverá ser dado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, confirmando a data e horário.

5.7.1 – Caso não haja retorno no prazo estipulado no item acima ou o profissional convocado não tenha disponibilidade para o período requerido, , poderá ser feita a convocação para o próximo credenciado, observando-se os critérios estabelecidos no item 5.3.

6 – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DAS PERÍCIAS

6.1 – Da quantidade estimada: estima-se que serão realizadas até 3 (três) perícias mensais.

6.2 – Do valor das perícias:

6.2.1 – Especialidade **psiquiatria**: R\$ 1.164,73 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) para cada profissional por perícia realizada.

6.2.1.1 – No caso de contratação de pessoa física, o valor a ser pago, para cada profissional, por perícia realizada (R\$ 1.164,73), inclui o valor do INSS patronal (20%).

6.2.2 – Demais especialidades: R\$ 981,65 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para cada profissional por perícia realizada.

6.2.2.1 – No caso de contratação de pessoa física, o valor a ser pago, para cada profissional, por perícia realizada (R\$ 981,65), inclui o valor do INSS patronal (20%).

6.2.3 - Tendo em vista que as perícias psiquiátricas são realizadas em maior quantidade, considerando o histórico de avaliações do setor médico, para fins de estimativa de valores para o período de 12 (doze) meses utilizou-se o valor de perícia médica psiquiátrica. Assim, o valor total estimado para esta contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 41.930,28 (quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

6.3 - Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste edital.

6.4 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da publicação deste edital.

6.4.1 - O índice será pelo IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos ou revogado conforme oportunidade ou conveniência da Administração.

7.2 - O prazo de vigência da contratação com cada credenciado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses a critério da Administração.

8 – NORMAS GERAIS

8.1 - O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

8.2 - O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 - O TRE procederá ao descredenciamento de pessoa física ou jurídica em caso de não cumprimento das exigências deste edital.

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Julian Velloso Pugh
Presidente da Comissão Permanente de Licitação